Proc. 050/2006.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3597 ***DE*** 19 ***DE*** MAIO ***DE*** 2006

Ementa: Desafeta o imóvel que menciona, de sua primitiva finalidade, para efeito de concessão de uso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva finalidade, para efeito de concessão de uso, a área de terra municipal com 230,00 m², desmembrada de maior porção, situada em rua Projetada, aos fundos dos lotes nºs 305 e 306, no Loteamento Morada da Granja II, Região Administrativa VI, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com a Congregação Cristã no Brasil, por prazo indeterminado, tendo por objeto a área pública descrita no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A concessão ora autorizada objetiva regularizar situação de fato, eis que o imóvel encontra-se, há muito tempo, na posse da entidade beneficiária.

Art. 3º - No imóvel de que trata o caput deste artigo a entidade concessionária prestará serviços sociais.

REVOGADO VIDE LEI 3658/07.

Art. 4º - A entidade beneficiária se obrigará a ceder sua sede à Prefeitura, em contrapartida, sempre que solicitada, para eventos de interesse da Municipalidade.

Art. 5º - Ocorrendo desvio de finalidade da concessão ou o encerramento das atividades da entidade concessionária, seja por que motivo for, o imóvel cujo uso lhe é concedido retornará à posse do Município, incorporando-se a este as benfeitorias e acessões realizadas, sem que assista a ela qualquer direito a indenização, reembolso ou retenção.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO